



Câmara Municipal de Penafiel

Informação Interna 600 / 2024

Data do documento: 06-09-2024

Assunto: SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA A RUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS, FREGUESIA TERMAS SÃO VICENTE

Exmo. Diretor do Departamento de Urbanismo e Gestão Territorial, Eng. Alfredo Teixeira;

Na sequência da deliberação nº1843, tomada pelo Executivo Municipal na reunião ordinária pública, realizada a 29 de julho de 2024, quanto à aprovação da proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e estabelecimento de medidas preventivas para a Rua das Piscinas Municipais, freguesia de Termas de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 126.º e 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, o processo foi encaminhado para a CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para efeitos de emissão de parecer nos termos do disposto nos n.º 3 e seguintes do art.º 126 e nos n.º 1 e seguintes do art.º 138 do já referido diploma legal.

Neste contexto, foi rececionado o ofício da CCDRN com referência OF_DGTC_DT_10360/2024,

IGT_9/2024, com parecer favorável condicionado à proposta de suspensão ao PDM de Penafiel e estabelecimento de medidas preventivas, cuja cópia se anexa.

Em síntese, releva do parecer recebido que:

“Os argumentos expostos e devidamente justificados e documentados na presente proposta, são válidos e atendíveis, pelo que se justifica a opção a enveredar pelo Município de Penafiel de, no sentido de dar cumprimento ao prazo de empreitada do contrato-programa de financiamento no âmbito do PRR, instituir a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e o estabelecimento de Medidas Preventivas para a área e nas condições pretendidas.

Face ao exposto, é entendimento da CCDR-Norte, I.P., que a presente proposta reúne as



Câmara Municipal de Penafiel

condições para nos termos do n.º 3 do art.º 126.º e n.º 2 e 3 do art.º 138.º do RJGT, obter a emissão de parecer favorável condicionado às correções das medidas preventivas, como referido no presente parecer.”

Tendo em conta o parecer emitido, foram efetuadas as correções das medidas preventivas, de acordo com as orientações da CCDRN. Assim, considera-se que está o processo em condições de ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação da suspensão e estabelecimento de medidas preventivas dos planos municipais de ordenamento do território, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, conforme alínea b) do n.º1, do artigo 126º, bem como o nº1 do art. 137, ambos do RJGT.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior, o envio da proposta de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas ao Executivo Municipal, para:

1. Tomar conhecimento do parecer favorável condicionado da CCDRN à proposta de suspensão do PDM de Penafiel e ao estabelecimento de medidas preventivas, bem como proceder à aprovação final da proposta de suspensão do PDM e estabelecimento de medidas preventivas, que se anexa;
2. Proceder ao envio para a Assembleia Municipal para aprovação, cumprindo as formalidades previstas na alínea b), do nº1, do artigo 126º, bem como o nº1 do art.º137, ambos do RJGT, após o qual se procederá à sua publicação e depósito.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Penafiel, 06 de setembro de 2024

O Chefe da Unidade de Planeamento e Mobilidade
(em regime de substituição)

(Luís Carvalho)

Chefe de Unidade de Planeamento e Mobilidade / _____



Câmara Municipal de Penafiel



Praça do Município
4564-002 Penafiel

penafiel@cm-penafiel.pt
www.cm-penafiel.pt

Tel: 255 710 700
Fax: 255 711 066